

-LEI Nº 21/85, DE 05 DE AGOSTO DE 1985-

(Projeto de Lei nº 23/85)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas — por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 02 de agosto de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

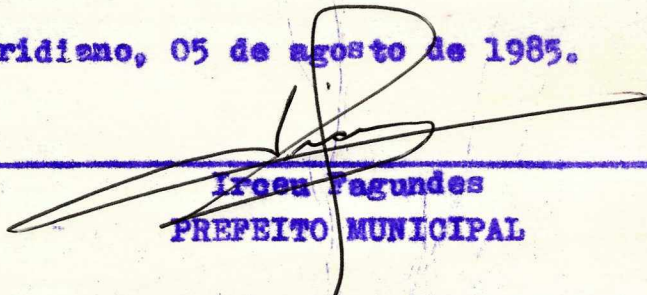
- I - receber, a fundo perdido, por repasse do governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$-30.000.000-(trinta milhões de cruzeiros), provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios;
- II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a construção e instalação de uma Padaria Municipal, na sede deste Município.
- III - para cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial na importância de até Cr\$-60.000.000-(sessenta milhões de cruzeiros), que correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

Lei nº 21/85

fls.-02-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 05 de agosto de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO